

Poder Legislativo e dívida externa

ESTADO DE SANTOS
ASSET
ISAC ZAGURY

Em 11 de abril de 1989 foi instalada uma Comissão Constitucional, criada nos termos do artigo 26, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de promover o exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro. Em 16 de agosto a comissão aprovou uma minuta de projeto de lei que estabelece condições para a realização do pagamento da dívida externa brasileira.

A minuta determina a suspensão do pagamento do principal, juros e demais acessórios da dívida externa da República Federativa do Brasil até que o Supremo Tribunal Federal decida sobre a constitucionalidade dos contratos relativos aos mencionados débitos. Estabelece, ainda, que, para a retomada do pagamento previsto, serão exigidos novos contratos a serem submetidos ao Congresso Nacional, com exclusão de cláusulas atentatórias à soberania nacional, à jurisdição brasileira ou que estipularem juros flutuantes.

É imprescindível e necessária a participação do Legislativo em assunto de relevante importância para a Nação. Entretanto, alguns aspectos analisados pela comissão devem ser examinados e colocados em discussão junto aos diversos segmentos da sociedade brasileira.

A primeira questão é a da arbitragem, método pacífico de solução de litígios, em contratos internacionais. E regra aceita pela comunidade bancária que o árbitro desempatador seja uma Câmara internacional sediada em Haia ou em outro fórum de elevada reputação. Caso o Poder Legislativo entenda de forma diversa

com relação aos contratos assinados pelo Brasil, deve remeter o assunto à apreciação do Poder Judiciário que, naturalmente, instrumentalizará, se for o caso, o Poder Executivo para a negociação da revisão de tais cláusulas. Entretanto, antes do pronunciamento do Judiciário sobre a matéria, parece-nos precipitada uma decisão unilateral de suspensão dos pagamentos da dívida brasileira.

Solução negociada, melhor que o confronto

O segundo aspecto que merece uma apreciação mais cuidadosa é a inconstitucionalidade da cláusula que regula as taxas flutuantes de juros nos contratos internacionais. A exigência do resarcimento dos juros pagos no passado sob a argumentação de que os acréscimos da dívida foram produzidos unilateralmente pelos credores constituir-se-á, sem dúvida, em um precente ímpar na história das relações internacionais. Uma solução negociada com os credores proporcionaria, certamente, melhores resultados a médio e longo prazo do que uma atitude confrontacionista. O ponto de partida seria a redução da dívida em função do nível médio das reservas constituídas pelos credores e o contingenciamento automático dos juros em função de uma variável econômica que afastasse o componente real das taxas de juros internacionais. A redução do estoque da dívida e do seu serviço resultaria em uma economia de custos semelhante à proposta de eventual resarcimento dos juros pagos no passado.

A proposta da comissão inclui todos os débitos, mesmo aqueles que foram considerados regularmente autorizados. O Bra-

sil é um dos poucos países da América Latina que possui um sistema de câmbio centralizado e um dos mais eficientes sistema de registros de capitais estrangeiros. Além disso, cada contratação de crédito externo é precedida de uma série de autorizações junto aos diversos órgãos do Poder Executivo e, em alguns casos, do próprio Legislativo. Desta forma, o caminho para o entendimento com os credores deve fundamentar-se em um exame individual de cada operação, e não em um tratamento conjunto de operações de natureza diversa.

O artigo 52 da nova Constituição atribui ao Legislativo o poder de fixar limites e condições para a negociação de operações financeiras externas de empresas controladas direta ou indiretamente pela União Federal. O Congresso é o legítimo representante da sociedade e deve buscar a fórmula do entendimento quanto ao problema da dívida externa, delegando limites de competência para o Executivo negociar uma equação definitiva para a grave questão da crescente transferência anual de recursos para o Exterior.

Segundo os especialistas da área internacional, o governo federal vem adotando uma política inteligente — com anuência informal dos credores — de administrar uma moratória não declarada, assegurando ao País uma posição cambial estável neste período de transição política. Finalmente, cabe agora ao Poder Legislativo dotar o futuro governo de meios para uma negociação duradoura e realista da questão da dívida, evitando isolar o País do sistema internacional de cooperação.

□ Isac Zagury é chefe do Departamento Internacional da Área de Finanças do BNDES.